



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

CNPJ: 12.207.411/0001-31

Rua do Comércio, 26 - Centro - CEP: 572390-000 - Olho D'Água Grande - Alagoas

LEI Nº 291/DE 23 DE NOVEMBRO/2009

Dispõe sobre a instituição de Cota Financeira para o pleno exercício da atividade parlamentar do Poder Legislativo Municipal de Olho D'Água Grande, com fundamento no art. 37, § 11 da CF de 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, da Lei Orgânica deste Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Câmara Municipal de Olho D'Água Grande, Cota Financeira para o Exercício da Atividade Parlamentar – CFEAP, de caráter estritamente indenizatório, destinada a custear o reembolso gasto exclusivamente vinculado ao exercício da atividade parlamentar, na importância de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), devido a cada vereador, cabendo a Presidência do Poder Legislativo, determinar, de acordo com a disponibilidade de recursos, a importância mensal dentro deste parâmetro.

Parágrafo único. A Cota de que trata o artigo anterior atenderá as seguintes despesas:

- I** - despesas com material de expediente;
- II** - despesas com telefone móvel ou fixo;
- III** - despesas com locação de veículo ou fretes;
- IV** - despesas com combustível;
- V** - despesas com xerox;
- VI** - despesas com assinatura de revistas e jornais;
- VII** - despesas com contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou jurídica;
- VIII** - despesas com serviços de divulgação das atividades parlamentar, a exemplo de postagem e impressão, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais.

Art. 2º A Cota Financeira para o Exercício da Atividade Parlamentar - CFEAP, será entregue mensalmente pelo Presidente, a cada Vereador mediante recibo firmado pelo mesmo.

Art. 3º Aos ~~Senhores~~ Vereadores cabe a responsabilidade de apresentação da prestação de contas, autenticidade e legalidade das despesas realizadas do valor recebido, junto a Mesa Diretora.

Art. 4º O recebimento da Cota do mês subsequente fica condicionado a prestação de contas daquela recebida a idêntico título no mês anterior.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GRANDE

CNPJ: 12.207.411/0001-31

Rua do Comércio, 26 - Centro - CEP: 57390-000 - Olho D'Água Grande - Alagoas

Art. 5º Ficam revogados todos os atos normativos que, expedidos pela Câmara Municipal, dispuseram ou disponham sobre a matéria de que trata esta Lei, convalidando-se todos os atos com fundamentos neles praticados e resguardados todos os efeitos por eles produzidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, a cada exercício, por conta de dotação orçamentária próprias consignada, a Câmara Municipal, no Orçamento Anual do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro do fluente ano.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Olho D'Água Grande - AL, 23 de novembro de 2009.


ANTÔNIO LIMA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Olho D'Água Grande - AL, em 23 de novembro de 2009.


JOÃO PAULO DE AMORIM NETO
Secretário de Administração